



Data: 13/10/2023  
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 12

Hora: 13:35  
Doc. Nº: 2.29

Para: Frederico Monteiro #163 Lic. PT23/1358  
Frederico Monteiro / Paulo Santos (Lic. PT23/1358/ PT23/9433)

O Colégio de Comissários tendo recebido o relatório dos reconhecimentos, produzido pela empresa de cronometragem Anube no qual consta que o concorrente circulou em sentido oposto, tendo convocado concorrente nº 163, e ouvido o seu co-piloto, pelas 23:20 hr, do dia de ontem, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

**Concorrente nº 163 – Frederico Monteiro / Paulo Santos**

**Secção: Reconhecimentos**

**Facto:** Reconhecimento fora do horário permitido

**Infração:** Art.º 16.1 das Prescrições Específicas de Ralis 2023.

**Decisão:** Sem aplicação.

**Motivo:** O co-piloto do concorrente justificou indicando que esteve na ligação da PEC com um amigo num café, durante algum tempo, mas que não esteve a reconhecer nenhuma PEC mesma, mas sim numa ligação perto da mesma.

Após verificação do sistema de tracking, verifica-se a situação descrita, pelo que o CCD decidiu não prosseguir com a aplicação de qualquer sanção, ao abrigo dos poderes conferidos pelos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luís Tourais de Matos  
Presidente CCD

Lic. CDA PT23/0024

Rodolfo Rocha  
CD

Lic. CDA PT23/0947

Gastão Araújo  
CD

Lic. CDA - PT23/0046

Data: 14/10/2023	Nome: Paulo Santos
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 14/10/2023 às \_\_\_\_:\_\_\_\_h